




II OFICINA REGIONAL DO TCE-PI SOBRE FOLHAS DE PAGAMENTO

CARTILHA

ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES
Orientações aos jurisdicionados

Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro



Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência



Apresentação Simplificada do Tema



Facilitar o entendimento da
matéria



Técnicas visuais e de
linguagem de fácil acesso
ampliando o alcance do
conteúdo



“Zero” Acúmulo
Irregular nos municípios
e Estado do Piauí.



Elaboração:
equipe DFPESSOAL 2



ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

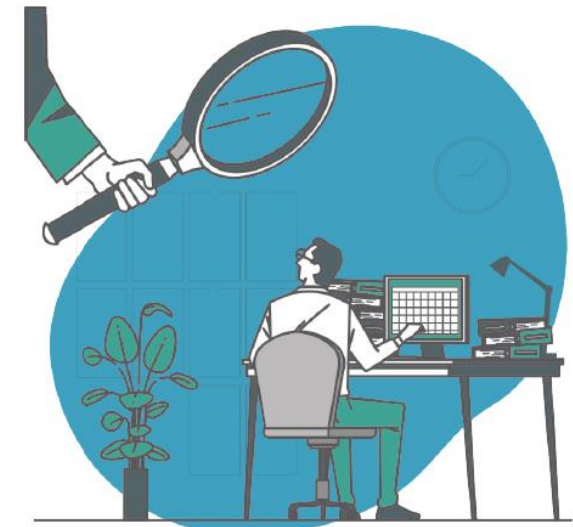
Orientações aos jurisdicionados

Introdução:

- Descumprimento dos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade

➤ Regra Geral

- A regra geral é a vedação ao acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas. As exceções se encontram na Constituição Federal de 1988 (CF/1988)



ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Orientações aos jurisdicionados

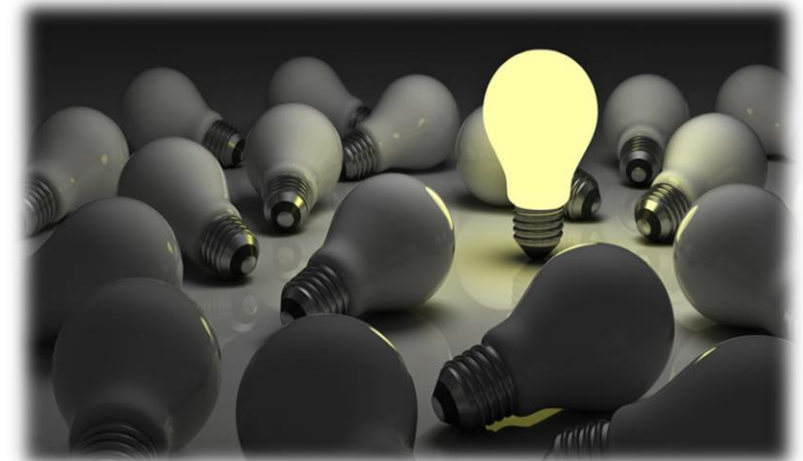
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)



As exceções à regra geral serão detalhadas a seguir:

REGRA BASILAR

É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos



EXCEÇÃO 1

É lícita a acumulação de dois cargos de professor desde que haja horário compatível e respeito ao teto constitucional



EXCEÇÃO 2

É lícita a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico desde que haja horário compatível e respeito ao teto constitucional



EXCEÇÃO 3

É lícita a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde com profissões regulamentadas desde que haja horário compatível e respeito ao teto constitucional



COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO
+
TETO REMUNERATÓRIO

ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Orientações aos jurisdicionados



ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Orientações aos jurisdicionados

Regras especiais:

OS AGENTES POLÍTICOS E A PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

LEGISLAÇÃO: Art. 38 da CF/1988

- Se eleito para um cargo federal (DEPUTADO, SENADOR, PRESIDENTE), distrital ou estadual (DEPUTADO E GOVERNADOR), será afastado de seu cargo público, recebendo apenas o subsídio correspondente ao cargo eletivo;
- Se eleito para o cargo de PREFEITO ou VICE-PREFEITO, será afastado de seu cargo público, tendo a opção de receber a remuneração do cargo de origem ou o subsídio de agente político;
- Se eleito para o cargo de VEREADOR, poderá acumular, desde que haja compatibilidade de horários.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Orientações aos jurisdicionados

Regras especiais:

UM CARGO DE JUIZ OU UM CARGO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM UM DE MAGISTÉRIO

LEGISLAÇÃO: CF/1988 em seu inciso I, parágrafo único, do art. 95 e alínea “d”, inciso II, § 5º, do art. 128, Art. 95, da CF/1988

- a acumulação de um cargo de JUIZ ou de um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com um de MAGISTÉRIO, desde que haja compatibilidade de horários.



ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Orientações aos jurisdicionados

Regras especiais:

MILITARES ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

LEGISLAÇÃO: EC nº 101/2019, de 3 de julho de 2019, incluiu o § 3º ao art. 42 da CF/1988,

- Aos policiais militares e bombeiros militares é permitido a acumulação, de acordo com as exceções previstas nas alíneas, a, b e c, do inciso XVI – art. 37.

Policia Militar + professor

Policia Militar + profissional de saúde

* PREVALÊNCIA DA ATIVIDADE MILITAR



ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Orientações aos jurisdicionados

Regras especiais:

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

LEGISLAÇÃO: 20/1/2023, foi publicada a Lei nº 14.536, que incluiu o art. 2º-A à Lei nº 11.350/2006, que regulamenta estas duas funções, com a seguinte redação:

“Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea ‘c’ do inciso XVI do caput do art. 37 da CF/88.”

- ACS/ACE + privativo de profissional de saúde



ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Orientações aos jurisdicionados

Regras especiais:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

LEGISLAÇÃO: § 10 do artigo 37, § 10, artigo 40, art. 142 da CF/1988

“Não é permitido receber os benefícios da aposentadoria com a remuneração de um cargo na Administração Pública”(exceto cargos acumuláveis do art. 37, inciso XVI, eletivo e cargo em comissão)

- Exceções

Aposentadoria + cargo eletivo/cargo em comissão;

Aposentadoria + aposentadoria(acúmulo legal);

Aposentadoria + remuneração do servidor ativo.



Regras especiais:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Importante destacar também que o artigo 11 da EC n° 20/1998 estabeleceu uma exceção, permitindo a aposentados que tenham retornado ao serviço público, até a data de publicação da referida EC, possam permanecer em seus cargos. No entanto, é necessário observar que os servidores abrangidos por essa exceção, ao se aposentarem novamente no segundo cargo, devem escolher entre os benefícios de uma das duas aposentadorias

ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Orientações aos jurisdicionados

Regras especiais:

PENSIONISTA

A acumulação de pensão por morte de servidor com remuneração em atividade ou proventos de aposentadoria, não encontra óbice na legislação, visto tratar-se de situações funcionais distintas e de servidores distintos, sendo um dependente do outro.



Compatibilidade de Horários

- A acumulação mesmo que nos casos excepcionados pela CF/1988, é condicionada a compatibilidade de horários;
- Entendimento de carga horária máxima de 60 horas já foi superado;

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** tem entendimento consolidado no sentido de que, havendo compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, a existência de norma infraconstitucional limitadora de jornada semanal de trabalho não constitui óbice ao reconhecimento da cumulação de cargos.

- Transferência da responsabilidade dessa verificação aos setores diretamente envolvidos na Admissão/Pessoal.



Teto Remuneratório

- O teto remuneratório consiste em um valor máximo (um limite) estabelecido pela CF/ 1988 para as remunerações dos agentes públicos.



- “Nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos.(Repercussão Geral - julgamento dos Recursos Extraordinários nº 602043 e nº 612975)

ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Orientações aos jurisdicionados

TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL		
<i>Subsídio mensal em espécie de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)</i>		
SUBTETOS ESTABELECIDOS NA CF/1988		
ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (DF)	Poder Executivo	<i>Subsídio do Governador</i>
	Poder Legislativo	<i>Subsídio de Deputado Estadual / Distrital</i>
	Poder Judiciário	<i>Subsídio de Desembargadores do Tribunal de Justiça (90,25% do subsídio do Ministro do STF)</i>
	Ministério Público	
	Procuradores e Defensores Públicos	
MUNICÍPIOS	<i>Subsídio do Prefeito Municipal</i>	

Fonte: CF/1988

Jurisprudência

- **SÚMULA N° 11:** O FATO DE O CARGO COMISSIONADO SER DE LIVRE NOMEAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS;
- **TC/011056/2017:** VICE-PREFEITO NÃO PODE EXERCER CONCOMITANTEMENTE O CARGO DE VICE-PREFEITO COM O DE PROFESSOR;
- **TC/024565/2017:** CARACTERIZA ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS O EXERCÍCIO DE UM CARGO DE VEREADOR MUNICIPAL E DOIS DE PSICÓLOGO EM MUNICÍPIOS DIFERENTES, COM JORNADA SUPERIOR A 60 HORAS SEMANAIS;
- **TC/020919/2016:** NÃO É POSSÍVEL A ACUMULAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL (CARGO POLÍTICO) E DE PROFESSOR (CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO), POR NÃO SER O PRIMEIRO QUALIFICADO COMO CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO, CONFORME PREVÊ O ART. 37, XVI DA CF/88.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Orientações aos jurisdicionados

Jurisprudência

➤ TC 005275/2016 (Uniformização de Jurisprudência)

a) É VEDADO O EXERCÍCIO REMUNERADO DO CARGO ELETIVO DE VEREADOR COM DOIS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS ACUMULÁVEIS ENTRE SI, NA FORMA DO ARTIGO 37, XVI, “A”, “B” E “C” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SALVO NA HIPÓTESE EM QUE, HAVENDO COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, O SERVIDOR COMPROVE SEU AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO DE UM DOS CARGOS PÚBLICOS, OBEDECIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 38, II E III DA CARTA MAGNA;

b) IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DO CARGO ELETIVO DE VEREADOR COM QUALQUER OUTRO CARGO PÚBLICO NOS CASOS EM QUE O VEREADOR EXERÇA A FUNÇÃO DE CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES).

➤ **TC/009309/2016** OS SERVIDORES QUE ACUMULAM ILEGALMENTE CARGOS PÚBLICOS DEVEM FAZER A OPÇÃO PELO CARGO QUE DESEJAM PERMANECER, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XVI, “C”, DA CF/88, BEM COMO AO ART. 154 DA LEI COMPLEMENTAR N° 13/1994.



A importância do Controle para evitar acúmulo irregular de Cargos Públicos



Procedimento para evitar o acúmulo irregular (Controle Preventivo)

- Solicitar ao nomeado declaração se exerce ou não outro cargo, função ou emprego público remunerado ou se percebe proventos de aposentadoria (modelo em anexo);
- Caso seja declarado que acumula outro cargo, deverá ser exigido do nomeado declaração de cargo e horário, expedida pela Unidade de Gestão de Pessoas da outra unidade que presta serviço;
- Caso o servidor declare que recebe proventos como aposentado, deverá ser exigido documentos que comprovem sua aposentadoria;
- Controle Efetivo de Frequência dos servidores(Unidade de Lotação);
- Proceder à atualização cadastral de forma periódica do quadro de servidores(Unidade de Gestão de Pessoas).

Procedimento quando detectado o acúmulo irregular

- Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público, notificará o servidor por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.
- Apresentar a opção. (A opção feita pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará **sua boa-fé**, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. (Art. 133, § 5º da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 9.527/1997 e Art. 154, § 5º da Lei Complementar 13/1994)
- Na hipótese de omissão/caso o servidor não apresente a opção no prazo estabelecido a autoridade deve instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sob o procedimento sumário, para a apuração e regularização da situação (Art. 133 da Lei nº 8.112/1990 com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 e Art. 154 da Lei Complementar nº 13/1994).

Procedimento quando detectado o acúmulo irregular

- Após instaurado o PAD e caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de **demissão, destituição ou cassação de aposentadoria** ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados. (Art. 133, § 6º da Lei nº 8.112/1990 incluído pela Lei nº 9.637/1997 e Art. 154, § 6º da Lei Complementar nº 13/1994).
- Importante verificar se o estatuto dos servidores públicos municipais replicaram os prazos estipulados na Lei 8.112/1990 e LC 13/1994 no que se relaciona a instauração de PAD, caso não, necessário observar os prazos estipulados nas mesmas.

Considerações Finais

- Colaboração e empenho de todos os jurisdicionados;
- Dedicção à coisa pública;
- Preocupação com a eficácia dos serviços prestados;
- Padrão de qualidade na realização das funções públicas;
- Confiabilidade nos diversos órgãos depende dessa previsibilidade;
- Acompanhamento das ações dos jurisdicionados.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Orientações aos jurisdicionados

ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS E INCONSTITUCIONAL



Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamento

*A mudança não virá se esperarmos outra pessoa ou outra época. Nós somos as pessoas que estávamos esperando. **Somos a mudança que buscamos.***

(Barack Obama)

Obrigada!

Fone de contato: (86) 3215 - 4005

ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Orientações aos jurisdicionados

A cartilha está disponível no link a seguir:
<https://www.tcepi.tc.br>



The screenshot shows the website of the Tribunal de Contas do Estado do Piauí. At the top, there are navigation links for Webmail, Intranet, and Transparência. The main header features the court's logo and name. Below this is a horizontal menu with categories: INSTITUCIONAL, CIDADÃO, ESCOLA, FISCALIZADO, CONTROLE EXTERNO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA, PUBLICAÇÕES, and INTRANET. A breadcrumb trail indicates the current location: Controle Externo / Orientações e Manuais. The main heading is 'Orientações e Manuais'. A featured article is displayed with a thumbnail image of a network diagram and the text: 'Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – Orientações aos jurisdicionados'. The author is listed as SECEX and the year as 2024. An annex is mentioned as 'Formulário de acumulação ou não acumulação de cargos'.

